

Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema - MG

Piracema, 21 de Maio de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VII | Nº 057

- Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 014/2018

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 31 DE MAIO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema/MG, no uso de suas atribuições, Considerando as comemorações da data religiosa de Corpus Christi, que ocorrerá na data de 31 de maio de 2018; DECRETA: Art. 1º - Fica instituído Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Piracema-MG, no dia 31 (trinta e um) de maio de 2.018 (dois mil e dezoito). Art. 2º - Não haverá expediente de atendimento ao público nos Órgãos Públicos Municípios e não haverá aula na Rede Municípial de Ensino do Município de Piracema-MG. Parágrafo Único - Nos setores de serviços essenciais, compete a cada Secretário a elaboração de regime de prestação de serviço e/ou atendimento. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 21 de maio de 2.018. Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.

Publicado em 21/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal n^{6} 904/2001) e no DOE (Lei Municipal n^{6} 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETO Nº 015/2018

INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos artigos 66, VI, e 92, I, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Piracema, que tem por finalidade a criação, atualização e manutenção do Banco de Dados. Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, estáveis, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo. Art. 2º O Instituto de Previdência Municipal de Piracema - PIRAPREV, será o responsável pela organização, implementação, execução e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, com apoio do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal

de Administração e Finanças. Parágrafo único. Fica o Instituto de Previdência Municipal de Piracema - PIRAPREV, autorizado a expedir os atos necessários para realização do Censo Cadastral Previdenciário, constando prazos, documentações, orientações, bem como outros atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto. Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, obedecendo cronologicamente as seguintes etapas:

- I Orientação e solicitação dos dados/documentos;
- II Entrega dos documentos;
- III Inclusão dos dados no sistema operacional;

II - Comparecimento para assinatura e entrega do Termo de Recadastramento

Art. 4º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação integral solicitada. § 1º O beneficiário recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qual quer informação incorreta. § 2º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré- agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez. § 3º Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma do caput, será bloqueado o pagamento de sua remuneração ou proventos, até que seja regularizado tal situação, devendo o PIRAPREV proceder as devidas informações aos responsáveis pela operacionalização da folha de pagamento. Art. 5º A partir de janeiro de 2019, os aposentados e pensionistas deverão efetuar a atualização cadastral, anualmente, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Piracema - PIRAPREV. § 1º A atualização cadastral é compulsória no mês de seu aniversário. § 2º A qual quer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral no PIRAPREV. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 21 de maio de 2018. Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.

Publicado em 21/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal $\rm n^{o}$ 904/2001) e no DOE (Lei Municipal $\rm n^{o}$ 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ÓRGÃO GESTOR: Gabinete do Prefeito ÓRGÃOS PUBLICADORES: Secretaria Municipal de Administração e Finança